



REGULAMENTO DO I CONCURSO DE REDAÇÃO PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA PROMOVIDO PELO MPBA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) e da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, promoverá a primeira edição do Concurso de Redação para Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Cachoeira/BA, em comemoração à Independência da Bahia, celebrada em 2 de julho.

Art. 2º. O objetivo do Concurso é valorizar talentos, incentivar o desenvolvimento da linguagem escrita e promover a reflexão sobre o papel do MPBA na defesa dos direitos da população baiana.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do concurso estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede pública de ensino localizadas no município de Cachoeira/BA.



CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES E DO TEMA

Art. 4º. Cada estudante poderá inscrever uma única obra inédita, de sua própria autoria, sobre o tema: “O Ministério Público defende o direito daqueles que não têm voz”.

Art. 5º. A redação deverá ser apresentada em texto dissertativo-argumentativo, contendo no máximo 20 (vinte) linhas.

Art. 6º. Serão desclassificadas as redações que abordem temas de cunho político-partidário, conteúdos discriminatórios ou ofensivos à dignidade da pessoa humana e aos animais, bem como menções a nomes de empresas, institutos, fundações, programas, projetos ou ações vinculadas a grupos ou conglomerados econômicos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º. O estudante deverá realizar sua inscrição e enviar a redação no período de 05 a 15 de junho de 2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/concurso-de-redacao/>

§ 1º O trabalho deverá ser salvo no formato PDF e o arquivo nomeado com o nome completo do(a) estudante.

§2º É vedada qualquer forma de identificação no corpo do documento (como assinaturas, rubricas ou outras marcas pessoais), sob pena de desclassificação.

§3º Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste regulamento.



Art. 8º. O MPBA não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas técnicos, falhas de conexão, envio incorreto ou qualquer outro erro externo ao sistema de recebimento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. As redações serão avaliadas por uma Comissão Julgadora composta pelas seguintes integrantes:

- I – Danilo de Aguiar Teixeira;
- II – Iracema dos Santos Lemos;
- III – Márcio José Cordeiro Fahel;
- IV – Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes;
- V – Simeir Viana Maracas, na condição de suplente.

Art. 10. Os integrantes da Comissão Julgadora terão acesso às obras sem qualquer identificação do participante.

Parágrafo Único. As obras serão previamente recebidas e organizadas pela equipe do CEAF, que as identificará por número e as encaminhará à Comissão Julgadora.

Art. 11. A Comissão Julgadora avaliará as obras encaminhadas e elegerá as melhores, conforme os critérios abaixo relacionados:

- I – pertinência com o tema “O Ministério Público defende o direito daqueles que não têm voz”;
- II – atendimento às exigências formais previstas neste regulamento;



III – criatividade;

IV – qualidade geral da obra;

V – originalidade.

Art. 12. Em caso de empate, terão prioridade as obras que obtiverem maior pontuação nos critérios de qualidade geral da obra e, sucessivamente, originalidade.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Serão desclassificadas as obras que:

I – não sejam inéditas ou de autoria própria do(a) estudante;

II – sejam enviadas fora do prazo de inscrição definido neste regulamento;

III – não atendam ao tema estabelecido;

IV – não observem os termos do presente regulamento;

V – contenham identificação do participante no corpo do documento, exceto o nome do candidato no título do arquivo;

VI – utilizem ferramentas de Inteligência Artificial (IA) ou qualquer outro tipo de auxílio automatizado na elaboração do texto.

CAPÍTULO VII

DOS RESULTADOS

Art. 14. Concluído o processo de julgamento pela Comissão, o Procurador-Geral de Justiça anunciará os(as) vencedores do concurso durante a abertura das Ações Comemorativas do 2 de Julho, no município de Cachoeira/BA, na data 30 de junho de 2025.



CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art. 15. Serão premiadas as melhores redações em duas categorias:

I - Categoria 1: Ensino Fundamental;

II - Categoria 2: Ensino Médio, Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 16. Os(as) três primeiros(as) colocados(as) de cada categoria receberão a seguinte premiação:

1º lugar: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), troféu e certificado emitido pelo CEAF/MPBA;

2º lugar: troféu e certificado emitido pelo CEAF/MPBA;

3º lugar: troféu e certificado emitido pelo CEAF/MPBA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Ao se inscrever no concurso, os(as) participantes autorizam, de forma gratuita e definitiva, o uso de sua imagem, nome e obra pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de divulgação, publicação e promoção institucional, por qualquer meio, a qualquer tempo, com a devida menção à autoria, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).



Art. 18 – Os(as) participantes declaram, no ato da inscrição, que a redação enviada é original, inédita e de sua exclusiva autoria. É vedada a inscrição de obras plagiadas ou adaptadas, sendo os(as) autores(as) responsáveis por quaisquer questionamentos legais relativos à violação de direitos autorais ou de personalidade de terceiros.

Art. 19 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do CEAF.

Art. 20 – Das decisões da Comissão Julgadora não caberá recurso.

Art. 21 – Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de errata oficial.

Art. 22 – A participação no Concurso de Redação implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

Salvador, 28 de maio de 2025.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Coordenador do CEAF